



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
FACULDADE DE FISIOTERAPIA**

**ESTATUTO DA LIGA ACADÊMICA DE FISIOTERAPIA NEUROFUNCIONAL
DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA (LAFIN UFJF)**

**Juiz de Fora
2025**

ESTATUTO DA LIGA ACADÊMICA DE LIGA ACADÊMICA DE FISIOTERAPIA

NEUROFUNCIONAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA (LAFIN-UFJF)

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Artigo 1º - A Liga Acadêmica de Fisioterapia Neurofuncional da Universidade Federal de Juiz de Fora, fundada no dia 27 de Novembro de 2025, representada neste estatuto por LAFIN-UFJF é:

I) Organização estudantil, civil, não vinculada a partidos políticos e sem fins lucrativos.

II) Vinculada à Faculdade de Fisioterapia da UFJF localizada à Rua Eugênio do Nascimento, s/n, bairro Dom Bosco, Juiz de Fora, Minas Gerais.

III) Visa o estudo das neurociências a fim de prover um aprofundamento do conhecimento teórico e prático a reabilitação de pacientes que possuem alguma desordem do sistema nervoso, visando entender suas modificações/adaptações promovidas. Além de promover discussões de conhecimentos básicos e teóricos que dizem respeito a neurociências, inovações tecnológicas e técnicas de reabilitação. Portanto, está voltada para estudos atualizados de fisioterapia neurofuncional e neurociências com um olhar direcionado à prática clínica através de:

a) Capacitação teórica e prática dos acadêmicos que dela fazem parte; b) Atuação fisioterapêutica, integrada a outros profissionais e comprometida a comunidade;

c) Fomento à produção científica;

d) Promover e incentivar intercâmbio científico e associativo com outras Ligas ou instituições voltadas à expansão do conhecimento fisioterapêutico e áreas afins, visando à integração dos conhecimentos.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E INGRESSO

Artigo 2º - A LAFIN-UFJF poderá ser composta por discentes das seguintes Unidades acadêmicas:

I) Faculdade de Fisioterapia da UFJF (3º ao 10º período), já tendo cursado ou estar cursando as disciplinas de Anatomia Aplicada a Fisioterapia III (ANA009) e Fisiologia Aplicada a Fisioterapia II (II FSI054);

§ 1º - A Liga será composta por, no máximo, 10 ligantes, mais a diretoria.

§ 2º - Compete à diretoria da Liga a distribuição das vagas entre os períodos.

§ 3º A abertura de novas vagas deverá ser definida de acordo com a demanda da Liga Acadêmica, a ser definida por sua Diretoria.

§ 4º A metodologia do processo seletivo, os critérios de seleção, o período de inscrição,

a data de divulgação do resultado e bibliografia exigida serão explicitados no Edital para Seleção dos membros da LAFIN- UFJF.

§5º - Estudantes de outras Instituições de Ensino Superior só serão admitidos caso a sua instituição de origem possua convênio com a UFJF.

Artigo 3º - Membros ligantes são discentes das Faculdades/Departamentos e/ou Institutos supracitados que não ocupam cargos na Diretoria da Liga. Estes estão sujeitos a todos os benefícios e atribuições inerentes à LAFIN-UFJF ou dispostas em Estatuto e podem permanecer na Liga por, no máximo, um ano. Esse período poderá se exceder por mais 12 (doze) meses quando o ligante se tornar membro da diretoria da Liga.

Artigo 4º - Profissionais colaboradores são profissionais da Fisioterapia convidados pelos membros da Liga a exercer atividades equivalentes àquelas atribuídas ao orientador, embora sem demasiado gerenciamento das ações propostas pela LAFIN UFJF.

Artigo 5º - Anualmente a LAFIN-UFJF realizará seleção para admissão de novos associados.

§ 1º - Poderão participar da seleção aqueles que estiverem devidamente matriculados na Universidade Federal de Juiz de Fora, nos curso de Fisioterapia, obedecendo os critérios contidos no artigo 2º.

§ 2º - As vagas disponíveis serão preenchidas pelos primeiros colocados no processo seletivo, sendo 10 vagas.

§ 3º - Os candidatos que participarem das atividades organizadas pela LAFIN- UFJF, receberão 1 (um) ponto a mais no processo seletivo. Além disso, os candidatos que já se envolveram em alguma atividade acadêmica complementar, receberão 1 (um) ponto a mais no processo seletivo.

§ 4º - Serão utilizados como critérios de desempate o índice de rendimento acadêmico (IRA) e entrevista individual, nesta ordem.

§ 6º - A prioridade para admissão na Liga é para os estudantes da UFJF. Estudantes de outras Instituições de Ensino Superior só serão admitidos caso a sua instituição de origem possua convênio com a UFJF.

§ 7º - Não é permitido aos membros ou diretoria da LAFIN-UFJF participarem concomitantemente de outra Liga Estudantil mesmo que essa assim permita.

CAPÍTULO III DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Artigo 6º - Considerar-se-ão infrações:

- I) Ausência não justificada nas atividades da LAFIN-UFJF.
- II) Três ou mais faltas sem justificativa em reuniões.
- III) Frequência inferior a 80% em atividades extras.
- IV) Participar de outra Liga Estudantil no período em que estiver ingressando na LAFIN-UFJF.
- V) Publicação de trabalhos ou repasse do banco de dados da Liga para não membros.

Parágrafo Único: As justificativas deverão ser encaminhadas por escrito para o Secretário da Liga, no prazo máximo de 48 horas antes ou após as reuniões, que as submeterá à apreciação e devida votação entre os membros da diretoria da Liga.

Artigo 7º - Para as infrações descritas acima a Diretoria decidirá dentre as seguintes penalidades:

- I) Advertência escrita assinada pela diretoria;

Três faltas em reuniões não justificadas ou com justificativa indeferida corresponderão a uma advertência. Após a primeira advertência a próxima falta gerará nova advertência;

- II) Não recebimento do certificado de participação na Liga.

- III) Expulsão do membro:

- a) Aqueles que omitirem participação em outra Liga e o fato for verificado, estão automaticamente expulsos sem direito ao recebimento de certificados.

Parágrafo Único: O acúmulo de três advertências escritas no período de seis meses acarretará a expulsão do membro.

**CAPÍTULO IV
DO DESLIGAMENTO**

Artigo 8º - Para o devido desligamento do quadro de membros efetivos da Liga, o associado deve solicitar seu afastamento por escrito, disponibilizando sua vaga.

§1º - O membro desligado poderá reingressar na Liga mediante novo processo seletivo, salvo quando expulso anteriormente.

CAPÍTULO IV

DA DIRETORIA

Seção I - DOS CARGOS

Artigo 9º - A diretoria, órgão eletivo, que coordena e executa as atividades desta Liga é constituída dos seguintes cargos:

- I) Tutor/Orientador;
- II) Colaborador;
- III) Diretor Presidente;
- IV) Vice-Presidente;
- V) Secretário;
- VI) Tesoureiro;
- VII) Diretor Comunicação;
- VIII) Diretor de Pesquisa e Extensão.

Artigo 10º - Compete ao Tutor/Orientador:

- I) Supervisionar as atividades da Liga;
- II) Direcionar o processo de ensino-aprendizagem;
- III) Possibilitar a utilização do seu título em publicações e apresentações de trabalhos;
- IV) Participar das ações promovidas pela Liga.

V) Inserir a competência de registrar carga horária dos membros e elaborar o certificado.

Parágrafo Único: O orientador/tutor não poderá exercer esta função em mais de uma Liga no mesmo período.

Artigo 11° - Compete ao Diretor Presidente:

I) Atuar como intermediário entre o tutor e os demais membros da Liga;

II) Conduzir as ações propostas e homologadas pela Liga, suas discussões, reuniões científicas e quaisquer atividades relacionadas;

III) Gerenciar o processo seletivo de novos membros;

IV) Representar oficialmente a Liga em eventos sociais, culturais, acadêmicos e jurídicos;

V) Assinar, juntamente com o Diretor Administrativo e Financeiro da Liga, toda a documentação relativa à gestão financeira;

VI) Zelar pela prática das diretrizes estatutárias e pela execução das atividades programadas;

VII) Homologar, através de assinatura, a participação efetiva dos membros quando da entrega dos certificados;

Artigo 12° - Compete ao Diretor Vice-Presidente:

I) Substituir ou representar o presidente quando este estiver impossibilitado de atuar, assumindo suas atribuições interinamente.

Artigo 13° - Compete ao Tesoureiro:

I) Cuidar dos serviços de tesouraria, contabilidade e demais atividades relacionadas com a gestão financeira da Liga;

II) Apresentar balancetes mensais, ou, no prazo de 3 (três) dias, quando solicitado pela Diretoria e um balanço geral ao término da gestão.

III) Manter atualizados e sob sua responsabilidade os documentos da LAFIN - UFJF;

IV) Apresentar orçamento das despesas aos diretores para seus

consentimentos; **Artigo 14°** - Compete ao Secretário:

I) Redigir as atas da Reunião Ordinária, bem como da guarda e atualização dos registros documentais perante às autoridades constituídas e órgãos competentes;

II) Registrar e comunicar os membros acerca de faltas, atrasos e reuniões ordinárias e extraordinárias.

III) Controlar a frequência dos membros ligantes e receber as justificativas de faltas, avaliando se são pertinentes, cuidando para que haja lista de presença em todas as atividades da LAFIN-UFJF e conservá-las, pelo menos, até a emissão dos Certificados dos participantes da Liga;

Artigo 15° - Compete Diretor de Comunicação:

I) Fornecer a agenda de reuniões científicas/seminários, palestras e cursos da LAFIN-UFJF aos Membros Efetivos, Tutor e Membros Colaboradores;

II) Atualizar as mídias sociais da LAFIN-UFJF e interagir com o público;

III) Divulgar os eventos e a imagem interna e externa da LAFIN-UFJF;

IV) Executar medidas que promovam captação de recursos, juntamente com o Diretor Administrativo e Financeiro (Tesoureiro);

V) Elaborar artes e documentos de divulgação e resultados dos processos seletivos e eventos promovidos pela LAFIN-UFJF.

Artigo 16° - Compete ao Diretor de Pesquisa e Extensão:

I) Definir temas de aulas, palestras e trabalhos que serão ministrados aos membros da LAFIN-UFJF nas Reuniões Científica;

II) Buscar e coordenar atividades de extensão como estágios, treinamentos e

cursos; III) Organizar eventos científicos externos, como simpósios, congressos,

palestras; IV) Organizar o cadastro e coordenar as atividades práticas da Liga; V)

Incentivar a publicação de artigos e participação em congressos e áreas afins; VI)

Organizar, estimular e manter registro de toda a produção científica da Liga;

VII) Viabilizar a discussão sobre as formas de estender a atividade científica da Liga à comunidade.

Parágrafo único: Caso não haja membros diretores suficientes para os cargos, as tarefas serão subdivididas entre os cargos presentes no mandato da liga.

Seção II - DA REUNIÃO DA DIRETORIA

Artigo 17.º - A reunião da Diretoria será convocada pelo Presidente e imediatamente comunicada ao Secretário.

Artigo 18º - Terá início a reunião quando a maioria dos membros da Diretoria estiver presente no horário e local marcados.

§ 1º - Inexistindo quórum, a reunião terá início desde que 35 % (trinta e cinco por cento) dos membros da Diretoria estejam presentes, 30 (trinta) minutos após o horário estabelecido.

§ 2º - A reunião da Diretoria será conduzida pelo Presidente e terá a sua ata lavrada pelo Secretário, que assinará juntamente com os demais membros da Diretoria presentes.

§ 3º - Todas as decisões serão tomadas pela maioria simples dos membros da diretoria.

Seção III - DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA

Artigo 19º - Estão habilitados a concorrer à Diretoria quaisquer membros da LAFIN

UFJF, desde que sejam membros efetivos há pelo menos um ano.

§1º Os membros fundadores exercerão mandato de um ano, podendo ser reeleitos por mais um ano. Após o período de diretoria estes poderão permanecer na liga na condição de participantes auxiliando os novos membros a dar continuidade aos trabalhos desenvolvidos. Caso algum membro da diretoria opte por não permanecer como participante, sua vaga poderá ser ocupada por outro membro, segundo critério da liga.

Parágrafo único: Os membros fundadores irão compor a primeira diretoria da liga sem processo seletivo.

Artigo 20º - A eleição se dará individualmente por cargos, sendo o processo eleitoral por voto secreto, pessoal e intransferível, a ocorrer na primeira reunião ordinária que suceder à vacância do cargo em voga.

§1º Os candidatos deverão se inscrever, na reunião ordinária acima referenciada, junto à mesa que preside a sessão.

§2º A nova Diretoria será eleita por maioria simples de votos em Reunião Ordinária ou seja, metade mais um (1) dos membros da Liga Acadêmica presentes na respectiva Reunião Ordinária.

§3º Caso não haja novos interessados, os diretores da gestão anterior poderão permanecer no cargo por mais 6 meses, sem necessidade de eleição.

§4º Poderá ocorrer reestruturação de novos cargos, desde que aprovado em Reunião Ordinária e com devida atualização do presente Estatuto.

Artigo 21º - Somente aos membros da Diretoria será permitido permanecer por um período superior a um ano na Liga.

CAPÍTULO V

DA REUNIÃO ORDINÁRIA

Artigo 22º - A reunião ordinária é constituída por todos os seus membros efetivos,

incluindo-se os que desempenham cargo na Diretoria.

Artigo 23° - O voto na reunião ordinária é pessoal, intransferível, não se admitindo a representação por procuração.

Artigo 24° - A reunião ordinária ocorrerá mensalmente com horários pré-definidos e será convocada pelo Presidente da Liga com pelo menos 48 horas de antecedência.

I) Poderá ocorrer em qualquer dia da semana;

II) Terá horário definido no horário regular das atividades acadêmicas e o início não ocorrerá antes das 7 horas e não após as 19 horas;

III) Sua duração dependerá dos assuntos tratados na mesma.

§ 1º - Membros que não justificarem atrasos superiores a 20 minutos poderão receber falta na mesma.

§ 2º - Membros que se retirarem antes de seu fim poderão receber falta na mesma sem aviso prévio.

§ 3º - O caráter de urgência será declarado por maioria simples em reunião de Diretoria.

Parágrafo único: Poderá ocorrer alteração do horário de acordo com a necessidade da liga.

Artigo 25° - A reunião ordinária será instalada e presidida pelo Diretor Presidente e Diretor Administrativo e Financeiro.

Artigo 26° - Compete à reunião ordinária:

I) Deliberar sobre assuntos gerais;

II) Deliberar sobre possíveis filiações, convênios ou parcerias;

III) Decidir sobre reformas estatutárias;

IV) Destituir a Diretoria;

V) Apresentação de casos, artigos científicos, seminários ou aulas.

Parágrafo Único: Todas as deliberações da reunião serão tomadas pela maioria simples dos votos dos acadêmicos presentes e constarão em ata.

CAPÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Artigo 27° - O patrimônio da Liga é constituído:

- I) Pelos bens imóveis e móveis que possua ou venha a possuir;
- II) Por heranças, legados ou doações;
- III) Por quaisquer valores adventícios.

Artigo 28° - A receita da Liga será constituída:

- I) Pela renda de seus bens patrimoniais e eventos produzidos;
- II) Por outras rendas quaisquer.

CAPÍTULO VII

DA CERTIFICAÇÃO

Artigo 29° - É conferido o certificado de membro ligante pela efetiva participação e permanência na Liga pelo período mínimo de 01 (um) ano.

Compete ao

§ 1° - O certificado será emitido pela Diretoria da LAFIN-UFJF, contendo a assinatura do orientador/tutor e do presidente da Liga Acadêmica. Sendo responsabilidade do orientador a contabilização da carga horária para fins de emissão do certificado.

§ 2º - Terão direito ao certificado os membros que integraram a Liga por um período de 01 (um) semestre. Serão concedidos créditos de, no máximo, 60 (sessenta) horas por semestre, conforme previsto na Flexibilização Curricular do Regulamento Acadêmico de Graduação (RAG), a todos os membros efetivos de Ligas Acadêmicas, mediante apresentação do respectivo certificado.

§ 3º - Não terão direito ao certificado os membros que forem sancionados com a exclusão da LAFIN-UFJF.

Parágrafo único: Os membros fundadores da liga receberão certificado específico.

Artigo 30º - Ao entrar como membro na LAFIN-UFJF o mesmo assinará um termo de compromisso e voluntariado, estando ciente do presente Estatuto.

CAPÍTULO VIII

DAS FINALIDADES E FILIAÇÕES

Artigo 31º - A dinâmica da LAFIN-UFJF estabelece reuniões científicas e formativas/administrativas. As reuniões científicas contemplam discussão de artigos científicos, apresentação de casos clínicos, conferências, seminários e colóquios.

Artigo 32º - A atuação dos membros da LAFIN-UFJF nos diversos campos de prática deve ser homologada por Termo de Compromisso expresso, isentando a LAFIN UFJF e as instituições vinculadas de quaisquer responsabilidades jurídicas e financeiras acerca de possíveis acidentes físicos, químicos, biológicos e de natureza diversa.

Artigo 33º - As instituições parceiras, utilizadas como ambientes de atuação pela LAFIN-UFJF serão homologadas em reunião e reconhecidas por contrato escrito e registrado por ambas as partes.

Artigo 34º - A filiação da LAFIN-UFJF a instituições parceiras visa propiciar enriquecimento da formação acadêmica, promover eventos como feiras de saúde, palestras, campanhas de prevenção e promoção da saúde, simpósios, treinamentos, seminários, colóquios, simulados aos discentes da Universidade Federal de Juiz de Fora e/ou à comunidade.

Parágrafo Único: Deve sempre prevalecer o caráter eminentemente educador da Liga, artifício para o processo de ensino/aprendizagem no que diz respeito à promoção da saúde tanto para os discentes e membros quanto para a comunidade.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 35° - A revisão, emenda e adaptação deste Estatuto deverão ser feitas através de reunião ordinária, com termos do Capítulo IV deste.

Artigo 36° - As atividades da LAFIN-UFJF no período de férias acadêmicas, ou quaisquer outras interrupções nas suas atividades, deverão ser discutidas em reunião, na qual os membros decidirão pela melhor conduta a ser adotada, no intuito de não causar percalços ou prejuízos à formação e desenvolvimento das atividades.

Artigo 37° - Os casos não previstos neste Estatuto serão considerados omissos e sua resolução caberá à Diretoria da Liga, podendo essa decisão ser modificada em reunião ordinária.

Artigo 38° - Cada acadêmico poderá ser membro efetivo de apenas uma única liga acadêmica num dado período, sendo vetada a participação como membro efetivo em duas ou mais ligas acadêmicas simultaneamente.

Por estarem de comum acordo a todos os artigos deste Estatuto, abaixo assinam os membros fundadores da Liga Acadêmica de Fisioterapia Neurofuncional.

Documento assinado digitalmente
 LUCIANA DE CASSIA CARDOSO
Data: 11/02/2026 13:54:47-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Luciana de Cássia Cardoso.

Tutora/Orientadora

Miguel Nunes Fam Neto

Colaborador

Bruno Leonardo de Paula

Colaborador

Denise Azevedo GomesFreitas

Colaboradora

Isadora Reis Silva

Diretora Presidente

Clarice da Paz Santos

Diretora Vice-Presidente

Lais Maria Barbosa Santos

Secretária

Ismin Valesca Santa Clara

Diretora de Comunicação

Maria Luiza de Carvalho Almeida

Diretora de Pesquisa e Extensão

Gustavo Carvalho Sant'Ana

Tesoureiro

TERMO DE COMPROMISSO

Eu,, portador de documento de identidade número, CPF número , acadêmico da Faculdade de , membro efetivo da Liga Acadêmica de Neurociência e Reabilitação da Universidade Federal de Juiz de Fora – LAFIN - UFJF, atesto que li o Estatuto acima descrito e concordo com os termos propostos. Portanto, comprometo-me com a realização de minhas atividade ciente das penalidades que sua não-execução podem acarretar.

Juiz de Fora, de de

.....

Novo Membro Efetivo

.....

Presidente da LAFIN-UFJF